LEI Nº. 509, DE 23 DE JANEIRO DE 1975.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICÍPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal ativo e inativo da Administração Pública Municipal, serão reajustados em 30% (trinta por cento), nos termos desta Lei:

§ 1º. Respeitado o disposto no art. 63 da Constituição do Estado de Goiás, serão majorados na mesma proporção, os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º. O acréscimo o que se refere este artigo será aplicado ainda sobre os vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações de função.

Art. 2º. A partir de 1º de março de 1975, o salário família dos servidores regidos pela Lei 4.100, de 06.07.62, será pago na importância de Cr$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por dependente.

Art. 3º. O reajustamento será concedido sem a redução das diferenças de vencimento sujeitas a absorção progressiva, prevista no § 1º do art. 25 da Lei 430, de 14.12.73.

Art. 4º. O reajustamento de que trata esta Lei vigorará a partir de 1º de março de 1975, devendo ser pagas, de dezembro de 1974, a título de antecipação, as importâncias correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento).

Art. 5º. Nos cálculos decorrentes da aplicação da Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiro.

Art. 6º. Em decorrência desta Lei, os anexos III, IV, V e Vi da Lei 430, de 14.12.73, passam a ser os que a esta acompanham, a vigorarem a partir de 1º de março de 1975.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 21 de janeiro de 1975.

Euripedes B. Junqueira
PREFEITO MUNICIPAL

Telésforo Guerra Filho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

Clovis L. D. Guerra
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Alexs Batista Arantes
DIRETOR DE FINANÇAS

ANEXO III

Tabela de salários dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Anápolis – Administração Centralizada – Pessoal sujeito a 43 horas de trabalho semanal.

NÍVEL	REFERÊNCIA HORIZONTAL						RAZÃO HORIZONTAL
	BASE	I	II	III	IV	V	
A	1605	1644	1683	1722	1761	1800	39,00
B	1352	1391	1430	1469	1508	1547	39,00
C	1267	1306	1345	1384	1423	1462	39,00
D	1216	1255	1294	1333	1372	1411	39,00
E	1183	1215	1247	1279	1311	1343	32,00
F	1132	1164	1196	1228	1260	1292	32,00
G	1030	1062	1094	1126	1158	1190	32,00
H	912	944	976	1008	1040	1072	32,00
I	847	873	899	925	951	977	26,00
J	811	837	863	889	915	941	26,00
L	760	779	798	817	836	855	19,00
M	709	728	747	766	785	804	19,00
N	642	661	680	699	718	737	19,00
O	608	621	634	647	660	673	13,00
P	591	604	617	630	643	656	13,00
Q	526	539	552	565	578	591	13,00
R	456	462	468	474	480	486	6,00
S	439	445	451	457	463	469	6,00
T	422	428	434	440	446	452	6,00
U	405	411	417	423	429	435	6,00
TA-1	2600	2652	2704	2756	2808	2860	52,00
TE-1	1950	2002	2054	2106	2158	2210	52,00
TS-1	6727	6792	6857	6922	6987	7052	65,00
TS-2	5531	5596	5661	5726	5791	5856	65,00
TS-3	4335	4400	4465	4530	4595	4660	65,00

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Símbolo	Vencimento Mensal
C-1	Cr$ 3.276,00
C-2	Cr$ 2.652,00
C-3	Cr$ 2.028,00
C-4	Cr$ 1.716,00
C-5	Cr$ 1.404,00
C-6	Cr$ 1.248,00
C-7	Cr$ 1.092,00
C-8	Cr$ 936,00
C-9	Cr$ 780,00
C-10	Cr$ 624,00

ANEXO V
TABELA DE VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Valores – Cr$
FG-1	585,00
FG-2	455,00
FG-3	325,00
FG-4	195,00

ANEXO VI

Tabela de salário dos cargos constantes do Quadro de Pessoal da Administração Centralizada – Pessoal sujeito a 33 horas de trabalho semanal.

NÍVEL	REFERÊNCIA HORIZONTAL						RAZÃO HORIZONTAL
	BASE	I	II	III	IV	V	
A	1233	1272	1311	1350	1389	1428	39,00
B	1037	1076	1115	1154	1193	1232	39,00
C	972	1011	1050	1089	1128	1167	39,00
D	934	973	1012	1051	1090	1129	39,00
E	907	939	971	1003	1035	1067	32,00
F	868	900	932	964	996	1028	32,00
G	790	822	854	886	918	950	32,00
H	699	725	751	777	803	829	32,00
I	650	676	702	728	754	780	26,00
J	621	647	673	699	725	751	26,00
L	582	601	620	639	658	677	19,00
M	543	562	581	600	619	638	19,00
N	494	513	532	551	570	589	19,00
O	466	479	492	505	518	531	13,00
P	455	468	481	494	507	520	13,00
Q	404	417	430	443	456	469	13,00
R	349	355	361	367	373	379	6,00
S	338	344	350	356	362	368	6,00
T	325	331	337	343	349	355	6,00
U	310	316	322	328	334	340	6,00
TA-1	1995	2047	2099	2151	2203	2255	52,00
TE-1	1496	1548	1600	1652	1704	1756	52,00
TS-1	5163	5228	5293	5358	5423	5488	65,00
TS-2	4245	4310	4375	4440	4505	4570	65,00
TS-3	3326	3391	3456	3521	3586	3651	65,00